



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ – 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 022002-2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E ANDRÉ BARRETO DE ARAÚJO

O Município de Barra do Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 13.702.238/0001-00, com edifício-sede da Prefeitura, localizado à Rua Álvaro Campos de Oliveira nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, ARMÊNIO SODRÉ NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra do Mendes, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e ANDRÉ BARRETO DE ARAÚJO, portador do CPF 915.624.735-49, residente e domiciliado à Rua Eurico Coelho, S/N, em Barra do Mendes - Ba, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m<sup>3</sup>, para manutenção da coleta de lixo municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se na prestação de serviços de locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m<sup>3</sup>, para manutenção da coleta de lixo municipal, com as características especificadas no Anexo II do Edital 005-2019 Processo Licitatório nº PP 005-2019 Pregão Presencial nº 005-2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais) por mês.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, e após formalização da liquidação da despesa.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de BARRA DO MENDES, CNPJ nº 13.702.238/0001-00, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega do material e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

4.3 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.4 – O percentual de desconto oferecido pela Contratada será invariável no decorrer deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 801 – Secretaria Municipal de Administração  
Atividade: 2134 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública  
Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município de Barra do Mendes - BA, por meio de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ – 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Barra do Mendes em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA**

7.1 – A prestação de serviços será efetuada pela licitante de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento.

7.2 – O Município de BARRA DO MENDES - BA reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, materiais em que se verificarem vícios ou irregularidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela de fornecimento em atraso;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de BARRA DO MENDES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de BARRA DO MENDES - BA.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de BARRA DO MENDES, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de BARRA DO MENDES, devidamente justificado.

10.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na entrega do material;

b) impedir a realização da fiscalização;

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de BARRA DO MENDES.

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ – 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 772 de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:**

13.1.1. Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbano no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviços.

13.1.2. Substituir e 24 horas os caminhões que apresentarem defeito, sob pena de multa e sanções previstas na Lei 8.666/1993;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Barra do Mendes.

13.1.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Barra do Mendes ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.1.5. Responsabilizar pela manutenção dos veículos fora dos dias de coleta e a manutenção será de responsabilidade da contratada.

13.1.6. Responsabilizar pelo recolhimento dos resíduos sólidos e recicláveis e providenciar sua destinação ao local indicado pela Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbano

**13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:**

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

13.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, Podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 via termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Barra do Mendes - Ba, 20 de Fevereiro de 2019.

Município de Barra do Mendes  
CONTRATANTE

  
ANDRÉ BARRETO DE ARAÚJO  
CPF: 915.624.735-49

Testemunhas:

1 - Maria Rosa Proença M. Cocho  
Nome:  
CPF: 102.328.265-87

2 - Luana  
Nome:  
CPF: 975.899.245-39